



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 100/2013

TERMO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A SENHORA
ANA MARIA UCHOA DA SILVA MACHADO.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Locação de Imóveis, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho n.º 815, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante chamada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado a senhora ANA MARIA UCHOA DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 2689524-2 SEJUSP/MT e do CPF n.º 310.019.632-53, residente e domiciliada na Rua Nova Lacerda, n.º 274, Centro, em Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de LOCADORA, que tem justos, acordados e contratados a presente locação de imóvel autorizado nos termos da Lei Municipal 664/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste instrumento é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. São Bernardo, n.º 195, centro, Nova Lacerda - MT, a qual será destinada para amparar o Cartório de Registro Civil e Tabeionato de Nova Lacerda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela locação do imóvel, receberá a LOCADORA a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, a qual será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Julho do presente ano com término em 30 de Junho de 2014, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1 - A despesa com a locação de imóvel correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

13.00.00 - Secretaria de Administração
13.02.00 - Departamento de Administração e Recursos Humanos
2.009 - Manutenção do Departamento de Administração e Recursos Humanos
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E ENCARGOS

- 6.1 - A LOCATÁRIA fará por sua exclusiva responsabilidade toda a manutenção do imóvel, exceto obras necessárias para a sua conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 - O locador deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 – O locador se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho do serviço contratado.

7.3 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o imóvel correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de contratar com a LOCATÁRIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a locadora que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, o LOCADOR estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da LOCATÁRIA e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela LOCATÁRIA, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, o LOCADOR ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

10.1 – Em face do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o presente contrato é dispensável de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11.2 – O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice de reajuste de aluguéis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

12.1 – O LOCADOR deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a LOCATÁRIA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 – A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados LOCATÁRIA E LOCADOR, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 01 de Julho de 2013.

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

ANA MARIA UCHÔA DA SILVA MACHADO
Locadora
Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME: Edgar

CPF Nº 03.606.261-07

NOME: Livia R. de Santana

CPF Nº 650.167.691-68